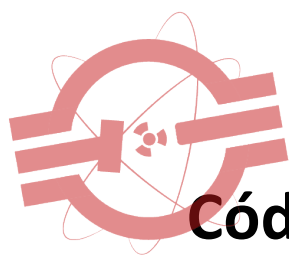


atarp

Associação Portuguesa
dos Técnicos de Radiologia,
Radioterapia e Medicina Nuclear



Código Deontológico

Associação Portuguesa
dos Técnicos de Radiologia,
Radioterapia e Medicina Nuclear

Revisão 2018



atarp

Associação Portuguesa
dos Técnicos de Radiologia,
Radioterapia e Medicina Nuclear

Introdução

O âmbito da Radiologia, Radioterapia e Medicina Nuclear é um território com um corpo próprio de saberes que na maioria das ocasiões se socorrem de métodos tecnológicos, os quais todos os dias empurram os limites do campo de acção dos intervenientes.

Estas acções são tão complexas que muitas vezes é difícil reparar as consequências imediatas para o indivíduo e, a um longo prazo, para o futuro da espécie Humana.

Embora a prática da Medicina esteja contida num contexto moral, por vezes pode haver confronto sobre os valores ou opções a tomar. Devemos, então, abordar aspectos Éticos e Deontológicos que estão sempre presentes em todos os actos clínicos, introduzindo e submetendo cada caso à instância da função de Critérios de Avaliação Ética:

- Prevalência de Benefícios sobre os Riscos
- Respeito da Dignidade da Pessoa Humana
- Justiça Distributiva

É, pois, necessário possuir uma capacidade de análise, a formação necessária e a experiência para a mestria no desempenho.

Por causa da complexidade das técnicas utilizadas e da rapidez da sua execução, a Imagem Médica e Radioterapia necessita, da parte dos seus profissionais, não somente de uma sólida formação base, mas também de uma actualização permanente dos conhecimentos, pois a sociedade espera que as profissões intervenham na sua própria formação, de forma a elevar os padrões de excelência profissional. De facto, esta mesma responsabilidade é decorrente do enquadramento das Profissões na Europa (taxonomia ESCO) em que as três áreas estão consideradas de nível 2.

Muitas vezes os profissionais de saúde preferem aderir a instruções que lhes apontem o caminho na conduta profissional. Contudo, um Código Deontológico deve ser mais do que o elenco de fórmulas simplificadoras para resolver dificuldades profissionais, pois o quotidiano exige raciocínio e diálogo para combater a rápida fragmentação dos valores individuais.



atarp

Associação Portuguesa
dos Técnicos de Radiologia,
Radioterapia e Medicina Nuclear

É notório que os profissionais de saúde experienciam dificuldades éticas na sua vida profissional, problemas tais como a recusa de diagnóstico/tratamento, ou a sua suspensão (no estrito cumprimento protocolar, mas com visível prejuízo para o doente) e a própria protecção da confidencialidade e o respeito pela privacidade.

De salientar ainda que, em algumas das situações já expostas, não se intui de imediato a identificação como dilema ético pois já estão encontradas prescrições tanto em códigos Deontológicos como no enquadramento legal, ou na Carta de Direitos e Deveres dos Doentes. De facto, frequentemente, decisões não éticas são tomadas com legitimidade pela força de enquadramento jurídico. E, pela popularização, é comum a desatenção, podendo promover situações "facilitistas" formalizadas em constructos legais, revelando o mero interesse, tanto individual como corporativo.

Como já foi alegado, este auto-interesse reflecte uma abordagem ética passiva em que o profissional não se compromete numa opção ética, mas antes acata um procedimento legal que o apazigua. Por outro lado, na falta de regulamentação abrangente para todas as profissões, os profissionais de saúde tendem apenas a observar o Código de Procedimento Administrativo e a Relação de Princípios Éticos da Administração Pública (Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, Ministério das Finanças).

Assim, a Deontologia requer a capacidade para pensar, argumentar e agir para lá do unicamente pessoal e, mais do que dar soluções, também deve colocar problemas éticos gerados na *práxis* evitando a sua decisão no caos da moralidade relativa. Neste sentido, um Código deve ser mais do que uma sucessão de aconselhamentos de cariz moralizador, orientação para virtudes e sentido de rectidão. Na medida em que o corporativismo, eventualmente, possa ser antagónico ao doente, o profissional com mais autonomia pode e deve deixar de depender exclusivamente de um raciocínio moral redutor.

Lidar com dilemas éticos deve requerer uma sensibilidade ético-moral aprimorada, que facilite a empatia, a compaixão, a bondade e o interesse pelo cuidado prestado.

Em síntese, conforme a Carta dos Direitos e Deveres do Doente, do Ministério da Saúde – Direcção-Geral da Saúde, esta assume-se como "um instrumento de parceria na saúde"... "contribuindo para os seguintes objectivos:

- Consagrar o primado do cidadão, considerando-o como figura central de todo o Sistema de Saúde;
- Reafirmar os direitos humanos fundamentais na prestação dos cuidados de saúde e, especialmente, proteger a dignidade e a integridade humanas, bem como o direito à autodeterminação;"...



atarp

Associação Portuguesa
dos Técnicos de Radiologia,
Radioterapia e Medicina Nuclear

Assim, ainda que o Anexo I do Despacho nº. 9408/2014 de 21 de Julho descreva pormenorizadamente o Referencial de competências conjunto para as profissões de técnico de medicina nuclear, de técnico de radiologia e de técnico de radioterapia, pretende-se com este documento adotar um procedimento descritivo e não normativo, instalando no quotidiano uma reflexão sobre a prática profissional, nas três áreas da imagem diagnóstica e terapêutica: Radiologia, Radioterapia e Medicina Nuclear.

O Técnico de Radiologia, Radioterapia e Medicina Nuclear, deve:

Sobre o Desempenho Profissional

- I. Conceber, planejar, organizar, aplicar, e avaliar o processo de trabalho com o objectivo da promoção da saúde, do diagnóstico e do tratamento, agindo sempre com o máximo de zelo em benefício do doente.
- II. Explicitar o exame ao doente, disponibilizando-se para clarificar qualquer procedimento, do melhor modo possível;
- III. Posicionar o doente e o equipamento correctamente, monitorizando-o durante os exames e/ou tratamentos, confortando-o emocionalmente sempre que necessário e garantindo toda a sua privacidade;
- IV. Utilizar o equipamento, aplicando todo o seu conhecimento científico, assegurando que o doente ou qualquer outra pessoa, estejam seguros e protegidos contra a radiação ionizante e não ionizante.

Sobre a Relação com o Doente

- I. Deve respeitar o doente, no quadro jurídico e deontológico, estabelecendo a salvaguarda dos valores fundamentais que colocam o Ser Humano acima de qualquer outra consideração.
- II. Deve criar as condições de prestação de cuidados de saúde adaptadas às características físicas, psicológicas e sociais do doente, expurgando qualquer tipo de discriminação.



atarp

Associação Portuguesa
dos Técnicos de Radiologia,
Radioterapia e Medicina Nuclear

Sobre a Relação com a Equipa de Saúde

- I. Deve, na equipa transdisciplinar da saúde, responsabilizar-se pelo seu procedimento, ancorando-se na Ética para conduzir a sua acção.
- II. Deve conhecer as suas competências e assumir os seus limites, numa perspectiva de colaboração, no seio da equipa de saúde.

Sobre os Equipamentos

- I. Deve otimizar os diversos equipamentos e acessórios com vista ao estabelecimento do diagnóstico, da terapêutica e da investigação.
- II. Deve desempenhar a sua profissão responsabilizando-se pela qualidade da radiação, demonstrando mestria na minimização da exposição, tanto para o doente como para todo o pessoal envolvido na exposição.

Sobre os Protocolos

- I. Deve responsabilizar-se pela realização dos diversos protocolos dos exames, assim como os planos de tratamento.
- II. Deve posicionar o doente, considerando o seu estado físico e psicológico, em conformidade com o equipamento utilizado.

Sobre os Produtos Farmacêuticos

- I. Deve preparar, de modo apropriado, os produtos farmacêuticos necessários para a realização dos procedimentos associados das suas competências profissionais.
- II. Deve proceder à administração oral, rectal, intra-muscular, endovenosa e subcutânea das substâncias farmacêuticas necessárias para a obtenção de uma imagem médica de boa qualidade diagnóstica ou um tratamento.



atarp

Associação Portuguesa
dos Técnicos de Radiologia,
Radioterapia e Medicina Nuclear

Sobre Radioprotecção e Segurança

- I. Deve evitar toda a desnecessária exposição à radiação em todas as situações profissionais e respeitar a disposição ALARA (mínimo de exposição à radiação para a obtenção de uma imagem diagnóstica - trad. e adapt.).
- II. Deve aplicar as regras de assepsia e higiene hospitalar em todos os sectores de desempenho profissional.
- III. Deve vigiar o bem-estar do doente, inclusive a continuidade dos cuidados post-exame e/ou tratamentos.
- IV. Deve aplicar as regras aceites e os princípios básicos da radioprotecção em conformidade com a legislação em vigor.

Sobre o Diagnóstico

- I. Deve escolher os parâmetros de exposição tomando em conta a clínica, a patologia e a semiologia radiológica, e avaliar as imagens em função dos princípios de formação de imagem.
- II. Deve participar na anamnese dos doentes através de toda a informação útil para a realização do exame.
- III. Deve alertar sobre os efeitos secundários ligados à Radiologia, Medicina Nuclear e Radioterapia, sem esquecer que a transmissão dos resultados imagiológicos cabe ao Médico assistente do doente.
- IV. Deve informar o Médico assistente do doente acerca dos achados imagiológicos encontrados na sequência da sua actuação profissional, sempre que se justifique.

Sobre a Planificação

- I. Deve agir de modo autónomo, tomando o doente à sua responsabilidade, organizando o trabalho e o seguimento dos exames ou tratamentos.
- II. Deve assegurar a manutenção de programas de qualidade com fins de melhoria diagnóstica, terapêutica, económica e de protecção.

Sobre o Desenvolvimento Profissional

- I. Deve ter uma sólida formação inicial com estudos de nível superior e adoptar um modelo de formação contínua que fomente o desenvolvimento pessoal e profissional, e interdicte a veleidade da improvisação.
- II. Deve colaborar com os organismos institucionais para a promoção profissional, adoptando uma postura de solidariedade para com os colegas, seguindo os procedimentos deontológicos socialmente aceites

Pelo menos três factores de crescimento nutrem a empatia profissional destas áreas: o conhecimento da história e tradição, o seu impacto social e económico e os apelos éticos e morais. Eles são fundamentais e implicitamente definem o profissionalismo numa extensão bem maior do que os procedimentos tecnológicos.

A simples aplicação das normas não confere mais conhecimento para decidir. Por outro lado, também existem os "casos únicos", com a sua absoluta singularidade, sem nenhuma regra geral para aplicação. A boa decisão é, em consciência, o assolar de dúvidas, a colocação de um certo número de questões fundamentais. Não é um fim em si mesmo. Apesar de se movimentar num fundo de incerteza, ela é mais um meio com vista à melhor escolha possível.

Resta lembrar os direitos delegados pelo enquadramento legal, sinal de reconhecimento da autonomia científica e do valor social destes profissionais. Esta honra conquistada também é uma inequívoca demonstração que "o caminho se faz andando" e todos os profissionais das áreas de Imagem Médica e Radioterapia são responsáveis pelo seu próprio percurso técnico e científico ao longo da carreira profissional.

Agradecimento

A Direção da ATARP agradece ao Professor Doutor Adelino Santos (Licenciado em Radiologia, Mestre em Sociopsicologia da Saúde e Doutorado em Bioética) pelo contributo na revisão do Código Deontológico da ATARP elaborado pela primeira vez em 2005.